



**LEI MUNICIPAL Nº 2.179, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por **afirmação** em **08/11/24**

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

*[Assinatura]*  
Ass: do responsável

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DIVINO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

O Povo do Município de Divino, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento do Município de Divino para o exercício de 2025, que estima a receita em **R\$ 105.318.400,00 (cento e cinco milhões, trezentos e dezoito mil e quatrocentos reais)** e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

**EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>111.904.800,00</b>
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	7.069.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	3.959.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	2.175.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	620.000,00
1.7 - Transferências Correntes	97.890.800,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	191.000,00
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.395.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	499.000,00
2.4 - Transferências de Capital	896.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>7.0 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4.509.000,00</b>
7.2 - Contribuições	4.509.000,00
<b>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</b>	<b>-12.490.400,00</b>
<b>SOMA DA RECEITA DO EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>105.318.400,00</b>



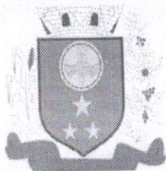
**Art. 3º.** As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

**a) - DESPESA POR FUNÇÕES**

Legislativa	2.614.040,00
Judiciária	960.000,00
Administração	10.293.551,39
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	377.400,00
Assistência Social	5.174.888,00
Previdência Social	10.436.000,00
Saúde	28.956.307,70
Educação	25.638.679,24
Cultura	679.000,00
Urbanismo	6.969.149,60
Habitação	114.000
Saneamento	1.155.708,64
Gestão Ambiental	841.000,00
Agricultura	1.326.771,43
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	19.000,00
Comunicações	6.000,00
Energia	1.329.000,00
Transporte	1.910.000,00
Desporto e Lazer	897.000,00
Encargos Especiais	1.750.000,00
Reserva de Contingência	3.870.904,00
<b>SOMA</b>	<b>105.318.400,00</b>

**b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>93.585.914,05</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	52.479.854,23
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	350.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	40.756.059,82
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.861.581,95</b>
4.1 – Investimentos	6.461.581,95
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	1.400.000,00
Reserva de Contingência	3.870.904,00
<b>SOMA</b>	<b>105.318.400,00</b>



**Art. 4º.** A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º.** Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto: anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. Fica autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 3º. Não oneram o limite expresso no caput deste artigo, até o limite de mesmo percentual do caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 4º. A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei;

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias;

§ 6º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos;

**Art. 6º.** Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.



**Art. 7º.** A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor no exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Divino, 07 de novembro de 2024.

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**  
Prefeito Municipal